

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CONTRATO Nº 45/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE
CONTRATADA: MAYARA ARAUJO PIMENTA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Rua 9 de Julho, nº. 290, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Claudécio José Ebúrneo**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 17.225.460SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o empreendedor individual **MAYARA ARAUJO PIMENTA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.132.790/0001-97, com sede no Lot. CRT. 297ª Porangaba, 49, Lote 28, Recanto Valência, CEP 18.590-000, Município de Bofete, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua proprietária senhora **Mayara Araujo Pimenta**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 49.257.877-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 374.694.378-78, residente e domiciliada no mesmo endereço da empresa, ora denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. A Contratada executará os serviços de instrutor de corte e costura para desenvolver ações no com famílias do PAIF e Bolsa Família.

CLAUSULA 2 – CARGA HORÁRIA E PERÍODO

2.1. Para o cumprimento integral deste instrumento, a contratada ministrará nas dependências do contratante a seguinte programação:

Sextas feiras: Manhã: das 08:00 às 10:00 horas
Manhã: das 10:00 às 12:00 horas
Tarde: das 13:00 às 15:00 horas
Total de 80 (oitenta) aulas de manhã e 40 (quarenta) à tarde.

2.2 As aulas executadas terão duração de duas horas ininterruptas, ou seja, sem intervalo(s).

2.3 Este instrumento fixará como estimativa a quantia de 120 (cento e vinte) aulas para o período de 11/03 à 16/12 do corrente exercício, sendo certo e compactuado que, a contratada apenas receberá pelas aulas devidamente ministradas.

CLAUSULA 3 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) sendo R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por aula. A forma de pagamento será mensal, com o fechamento do mês e emissão da nota fiscal até o 3º dias útil do mês subsequente ao prestado os serviços e o pagamento até o 10º dia útil da emissão da nota fiscal.

3.2. O contratante se reserva no direito de reter todos os tributos legais.

CLÁUSULA 4 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, conforme classificação apresentada abaixo:

3



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



02 - Poder Executivo - 02.06.00 - Fundo Municipal de Assistência Social - 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Despesas de Custeio - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.99 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - 08.2440008.2021 - Proteção Social Básica.

CLAUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. O contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar pelos serviços executados.
- 5.2. Prestar informações, esclarecimentos, que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados.
- 5.3. Disponibilizar local adequado para o desenvolvimento dos trabalhos.

CLAUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

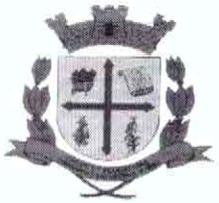
- 6.1. Para realização do objeto contratual obriga-se a contratada a cumprir fielmente as obrigações assumidas na cláusula primeira deste instrumento, executando a capacitação objeto da presente avença com zelo, probidade e diligência, sempre cumprindo com as determinações do contratante e com sua proposta comercial.
- 6.2. A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constam da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.
- 6.3. A contratada arcará também com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de seus representantes e profissionais.

CLAUSULA 7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Fica nomeada a funcionária Ana Luiza Biasotti para a gestão e fiscalização desse instrumento.

CLAUSULA 8 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bofete, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002.
- 8.2. A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, especialmente:
 - a) Multa de 10% (dez por cento) do valor da aula, por deixar de executar cada dia de aula;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução total, parcial, ou abandono das atividades.
- 8.3. Independente da aplicação da penalidade retro indicada, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.
- 8.4. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade é assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CLAUSULA 9 – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

9.2. O município poderá rescindir o presente contrato, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização.

9.3. Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

CLAUSULA 10 – DO FORO

10.1. Elege-se o foro da Comarca de Porangaba-SP, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, bem como para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Bofete, 29 de fevereiro de 2016.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

Mayara Araujo Pimenta
Contratada

Edson José de Camargo
RG 26.717.570-X
Testemunha

Beatriz Felipe Peres
RG. nº 47.078.843-4
Testemunha